

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 45, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno da Câmara, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 45, de 26 de novembro de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$ 549.600,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), suplementando-se as seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
07.01.10.301.0021.4.095 - MANUT. ATIVIDADES NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	708	0159	2.000,00
07.01.10.301.0021.4.051 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SAUDE BUCAL			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	635	0159	3.000,00
07.01.10.301.0021.4.082 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	678	0159	8.800,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680	0159	112.000,00
07.01.10.301.0021.4.051 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SAUDE BUCAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	637	0159	130.000,00
07.01.10.301.0021.4.095 - MANUT. ATIVIDADES NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	710	0159	76.000,00
07.01.10.301.0021.4.082 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	682	0159	32.000,00
07.01.10.301.0021.4.095 - MANUT. ATIVIDADES NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	712	0159	21.000,00
07.01.10.301.0021.4.051 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SAUDE BUCAL			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	639	0159	35.000,00
07.01.10.302.0021.0.043 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM A SANTA CASA			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	1446	0154	80.000,00
07.01.10.304.0022.4.056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	755	0159	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	757	0159	22.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	759	0159	6.000,00
07.01.10.305.0022.4.057 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	776	0159	11.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS			549.600,00

Art. 2º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – fonte de recursos: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS, sob a rubrica: 1718030000000, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 1º, será utilizado também a tendência ao excesso de arrecadação, fonte 159, proveniente das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, sob a rubrica: 1718030000000, no valor de R\$ 469.600,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 4º A suplementação autorizada nesta Lei somente será realizada sendo editado o respectivo decreto, na medida que o recurso for creditado e for realmente efetivado o excesso de arrecadação previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro